



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 23 de julho de 2026.

Ver. Névio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 33/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA O CARGO DE ELETRICISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 32/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária e emergencial de profissional para o exercício das atribuições do cargo de Eletricista, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado, com formação de cadastro de reserva.

A proposição decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção elétrica dos prédios, instalações, equipamentos e demais estruturas pertencentes ou utilizadas pelo Município, bem como dos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, atividades indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Pública e à adequada prestação dos serviços oferecidos à população.

O servidor que anteriormente exercia as atribuições do cargo foi aposentado por invalidez, ainda em julho de 2024, circunstância que ocasionou a vacância da função e comprometeu a capacidade operacional do Município para atender, com a necessária rapidez e segurança, às demandas de manutenção elétrica.

Após a avaliação de alternativas administrativas destinadas a suprir a necessidade, concluiu-se que a contratação temporária de profissional habilitado constitui, no presente momento, a solução mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo das ocorrências relacionadas às instalações elétricas municipais.

A manutenção elétrica possui caráter essencial e não pode sofrer interrupções prolongadas, uma vez que eventuais falhas ou defeitos podem comprometer o funcionamento de escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, espaços públicos, sistemas de iluminação, equipamentos e demais estruturas municipais, além de representar risco à integridade física de servidores, usuários e cidadãos.

A contratação pretendida possui natureza excepcional e transitória. Não se objetiva substituir definitivamente o provimento efetivo do cargo, tampouco afastar a regra constitucional do concurso público. A medida busca apenas garantir a continuidade dos serviços durante o período necessário à realização de concurso público e à subsequente nomeação de candidato aprovado.

A contratação temporária encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a admissão de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os requisitos e condições definidos em lei.

No caso concreto, a excepcionalidade está caracterizada pela aposentadoria por invalidez do servidor que anteriormente desempenhava as atribuições, pela impossibilidade de imediato provimento efetivo do cargo, pela necessidade de preparação e realização do competente concurso público e, sobretudo, pelo risco de comprometimento de serviços essenciais de manutenção elétrica.

O prazo de contratação foi delimitado até o final do exercício de 2026, com possibilidade de prorrogação até o encerramento de 2027, exclusivamente caso permaneça a necessidade administrativa, ressalvada a hipótese de anterior nomeação de servidor aprovado em concurso público. A previsão reforça o caráter temporário da medida e impede que a contratação excepcional se prolongue além do período estritamente necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A possibilidade de contratação por carga horária variável, entre uma e quarenta horas semanais, permitirá que a Administração ajuste a prestação dos serviços às necessidades concretamente verificadas, evitando a realização de despesas desnecessárias e assegurando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de medida orientada pelos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, razoabilidade e proteção do interesse coletivo, permitindo que o Município atenda às demandas de manutenção elétrica de forma segura, célere e financeiramente responsável.

As despesas decorrentes da execução da futura lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Diante do relevante interesse público envolvido e da necessidade de preservar o regular funcionamento dos serviços municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 23 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 33/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA O CARGO DE ELETRICISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade, servidor para cargo de eletricista, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Eletricista	01+ CR	09	Conforme necessidade e conveniência do Município, limitado a 40h.

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Eletricista em Caráter Temporário e formação de Cadastro de Reserva.

§ 2º As contratações serão até o final do ano de 2026, podendo ser prorrogadas até o final do ano de 2027, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, sendo realizados apenas pela quantidade de horas necessárias, podendo variar de 01 (uma) até 40 (quarenta) horas semanais, conforme conveniência e necessidade da Administração, na forma da legislação municipal, e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 23 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal